

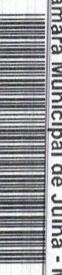


## Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

PROTOCOLO GERAL 2204/2025  
Data: 12/12/2025 - Horário: 09:39  
Legislativo - IND 397/2025



Discussão e votação única em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

- ( ) Aprovada por unanimidade  
( ) Aprovada por \_\_\_ x \_\_\_ votos.  
( ) Rejeitada por \_\_\_ x \_\_\_ votos.  
Abstenções \_\_\_ votos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) presidente

- (  ) Indicação  
( ) Requerimento  
( ) Moção  
( ) Projeto Decreto Legislativo  
( ) Projeto Resolução

**N.º 397/2025**

**AUTORIA: vereador Ailton Barbosa de Oliveira (Neguinho da 4)**

Indica a Sua Excelência, Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Veronese**, com cópia ao Senhor Valdoir Antônio Pezzini, Secretário Municipal de Administração e Finanças a necessidade e a oportunidade de **instituir e disponibilizar aos Servidores Públicos Municipais o Auxílio-Alimentação**.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 125 do RICM, vem, respeitosamente, **INDICAR** a Sua Excelência, Prefeito Municipal, **Paulo Augusto Veronese**, com cópia ao Senhor Valdoir Antônio Pezzini, Secretário Municipal de Administração e Finanças, sobre a necessidade, oportunidade e conveniência do atendimento desta proposição.

### JUSTIFICATIVA

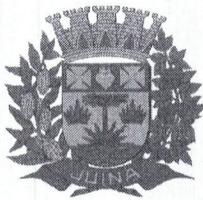
A presente Indicação se fundamenta na necessidade imperativa de promover a valorização e a dignidade dos servidores públicos que dedicam seu trabalho diário à Municipalidade.

É de conhecimento público que os salários dos servidores municipais acumulam, ao longo dos anos, uma significativa defasagem frente aos índices inflacionários e ao aumento do custo de vida.

A instituição do Auxílio-Alimentação não se trata apenas de um benefício, mas sim de um recurso financeiro essencial que terá um impacto direto e imediato na renda familiar de todos os servidores.

Este auxílio será de grande importância para todos, pois atuará como uma complementação salarial fundamental para garantir o poder de compra de itens básicos de alimentação, aliviando o orçamento e proporcionando maior segurança alimentar ao funcionalismo e suas famílias.

Portanto, a implementação deste Auxílio-Alimentação representa uma medida de justiça social e reconhecimento, essencial para a motivação, a saúde financeira e a melhoria geral da qualidade de vida dos servidores, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.



## Câmara Municipal de Juína /MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína / MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

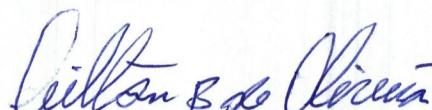
A concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais encontra amparo em fundamentos constitucionais e legais que orientam a valorização do serviço público e a melhoria das condições de trabalho. A Constituição Federal, em seu art. 1º, incisos III e IV, estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, princípios que legitimam políticas destinadas à proteção social dos trabalhadores. O art. 7º, inciso IV, ao tratar do direito social à alimentação, fornece diretriz aplicável à Administração Pública na formulação de programas que assegurem melhores condições de subsistência ao servidor.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), demonstra o reconhecimento federal quanto à relevância da alimentação para a saúde, bem-estar e produtividade do trabalhador, podendo servir de referência técnica para programas municipais, ainda que sua aplicação seja voltada primariamente ao setor privado. Em âmbito local, a Lei Complementar Municipal nº 1022, de 6 de maio de 2008, já prevê expressamente, em seu art. 139, inciso I, o auxílio-alimentação entre os auxílios pecuniários a serem concedidos aos servidores, condicionando sua efetivação às regras estabelecidas em regulamento específico, conforme art. 140.

A instituição ou regulamentação do benefício deve observar o princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, de modo que a concessão do auxílio-alimentação depende de lei municipal específica, de iniciativa do Poder Executivo, acompanhada da devida previsão orçamentária e análise de impacto financeiro. Ressalte-se, ainda, a necessidade de que a lei municipal defina expressamente a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, assegurando que não haja incorporação à remuneração, nem incidência previdenciária, o que confere segurança jurídica ao Município e evita passivos trabalhistas e fiscais.

Diante desses fundamentos, evidencia-se que a instituição e regulamentação do auxílio-alimentação aos servidores municipais constituem medida juridicamente possível, socialmente recomendável e alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

  
Ailton Barbosa de Oliveira  
vereador autor

